



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0515/2015

A presente proposição visa restabelecer a redação original do inc. I do art. 21 da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, alterada indevidamente pelo art. 7º, da Lei nº 16.211, de 27 de maio de 2015.

Trata-se de alteração realizada por inserção de dispositivo no final da tramitação do projeto de lei original, através de substitutivo do Governo, em lei que dispunha de assunto não relacionado com a mencionada lei alterada, a saber, dispunha sobre a concessão de exploração comercial e requalificação de terminais de ônibus, e não sobre a concessão e organização do serviço de transporte coletivo público.

Com efeito, na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº: 2056179-95.2015.8.26.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, foi concedida liminar para suspender a eficácia da Lei Municipal 16.097/14, pela inclusão de dispositivo tratando de assunto não relacionado ao tema do projeto de lei em análise no Plenário:

"A concessão de medida liminar em ação direta de inconstitucionalidade somente é possível quando presentes o *fumus boni iuris*, compreendido como plausibilidade do direito arguido, e o *periculum in mora*, entendido como o receio de que a demora do julgamento acarrete dano grave ou de difícil reparação para a coletividade, porquanto tornou possível a demissão em massa de milhares de funcionários. Desta feita, a concessão da liminar é medida de rigor a fim de garantir a segurança até o julgamento final da presente ação.

Assim, defiro o pedido liminar com o fim de suspender a eficácia do artigo 16 da Lei Municipal nº 16.097/2014, até que a questão seja sopesada ao final por esta Egrégia Turma Julgadora."

Ora, trata-se do mesmo caso descrito, uma vez que a alteração que se pretende expurgar foi realizada sem a devida discussão em Plenário, e sem apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, introduzida por meio de emenda parlamentar, sem maiores debates, em lei que em nada trata do assunto.

Por esse motivo é que se pretende restabelecer a redação original, antes mesmo que seja proposta e apreciada Ação Civil Pública ou Ação Direta de Constitucionalidade, o que redundaria na suspensão de eficácia daquele dispositivo, trazendo transtornos para o serviço de transporte público.

Destarte, por objetivar corrigir situação vulnerável de norma surgida de processo legislativo falho e viciado, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2015, p. 367

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.